



As Comissões

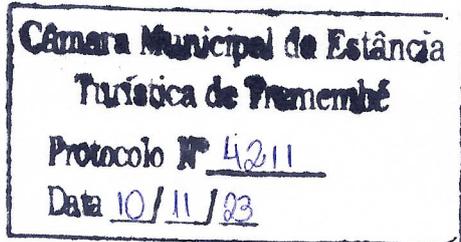
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



PROJETO DE LEI Nº 93/2023



INSTITUI A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA
PORTADORA DE FIBROMIALGIA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMBÉ.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º. A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – data de nascimento;
- III – número da carteira de identidade civil;
- IV – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- V – fotografia 3x4;
- VI – assinatura ou impressão digital do identificado.

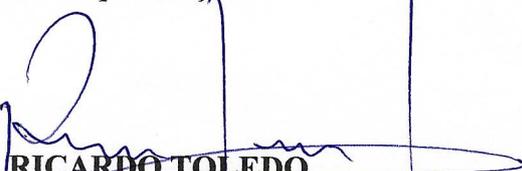
Art. 3º. A CIPFIBRO será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID.

Art. 4º. A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.




RICARDO TOLEDO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto tem como objetivo reconhecer e proporcionar suporte adequado às pessoas que enfrentam diariamente os desafios impostos por esta condição de saúde.

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor difusa e crônica, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas debilitantes. Apesar de sua prevalência, a compreensão sobre a fibromialgia ainda é limitada, o que muitas vezes resulta em incompreensão e estigma para aqueles que convivem com essa condição.

A proposta de criação da Carteira de Identificação para Pessoas com Fibromialgia busca atender a diversas finalidades benéficas. Primeiramente, a carteira servirá como um instrumento de identificação válido em todo o município, permitindo que portadores de fibromialgia possam, quando necessário, comprovar sua condição de saúde e ter preferência em filas e atendimentos.

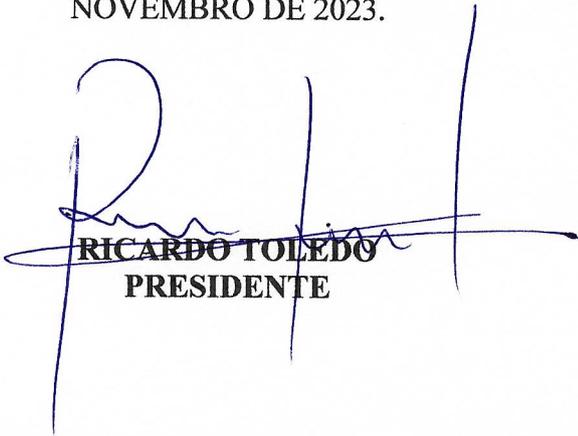
Além disso, a carteira poderá ser apresentada em situações específicas em que a fibromialgia pode influenciar no atendimento, como em unidades de saúde, em consultas médicas, ou até mesmo em ambientes de trabalho. Este documento proporcionará aos portadores de fibromialgia o respaldo necessário para usufruir de seus direitos e acessar os serviços que necessitam, garantindo tratamento digno e adequado.

Importante destacar que, diversas cidades do país já contam com a presente lei, como por exemplo: São José dos Campos, Taubaté, Araucária/PR, Itaquaquecetuba/SP, Porto Alegre/RS, etc. Ressalta-se ainda que, no último mês o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 14.705 de 2023, que regulamenta o tratamento de fibromialgia e fadiga crônica no Sistema Único de Saúde (SUS).

Por meio desta proposta legislativa, busco, portanto, criar uma ferramenta que não apenas facilite o cotidiano dos portadores de fibromialgia, mas que também promova uma cultura de respeito e inclusão. Acredito firmemente que a legislação pode desempenhar um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa e acessível para todos os cidadãos.

Diante o exposto, estando presente o notório interesse público e social que motiva e legitima esse Projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para aprovação da presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 13 DE
NOVEMBRO DE 2023.


RICARDO TOLEDO
PRESIDENTE